



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.852/2020

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº364/2020 e 370/2020 da Secretaria de Segurança Municipal, nas quais relatam que no dia 06 de agosto de 2020 o GM **JULIO CÉSAR RIBEIRO FAGUNDES**, compareceu na Sede daquela Secretaria e solicitou ao Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr. Celso Dinarte Rocha Cesar, uma abonada para o dia 08 de agosto de 2020, o qual tinha um compromisso familiar. Diante dos fatos, de imediato o GM Júlio foi informado que devido a intempestividade do prazo para a solicitação e a falta de um outro profissional que pudesse suprir sua abonada, não haveria possibilidade de conceder a dispensa do serviço naquele dia, propondo ao mesmo que programasse uma outra data.

CONSIDERANDO que no dia 08 de agosto de 2020 (sábado), por volta das 17h00, o Comandante recebeu uma ligação da GCM Áquila, que se encontrava de serviço como encarregada do dia e responsável pela conferência dos postos de serviços, informando que o GM Adriano havia entrado em contato perguntando como ficaria sua rendição, tendo em vista que o GM Júlio Fagundes havia lhe informado anteriormente, que não iria trabalhar no dia 08/08/2020, no horário das 18h00 às 06h00, independentemente do pedido de abonada que solicitou, ter sido aprovado ou não, pois tinha um compromisso familiar e não iria perder.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO a evidência de que a falta ao serviço do GM Júlio Fagundes foi premeditada e de má fé, tendo em vista que já havia sido informado pelo Comandante da impossibilidade da concessão da abonada para aquela data, sendo que com a ausência do GM Júlio, o funcionário que iria permanecer na Creche do Jardim Primavera, teve que ser deslocado para a Garagem, local onde estava devidamente escalado o referido GM, comprometendo os postos de serviços, deixando assim vulnerável a segurança da Creche do Jardim Primavera, onde se encontra guardado praticamente todos os equipamentos para a futura inauguração e funcionamento daquele estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no ***“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”*** e seu incisos: ***I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; “II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”; III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”*** e seu incisos ***IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa***

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

justificada”; “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO FAGUNDES**, matrícula: **4698**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Celso Dinarte Rocha César**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 20 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.